



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.973/2007**

**“MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º 1.004/91 E CONTÉM  
OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 131 da Lei Municipal n.º 1.004, de 18 de novembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 131 – Omissis...”*

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI- .....
- VII- .....
- VIII- .....
- IX- .....
- X- .....
- XI- .....
- XII- .....

*§ 1º - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado, o direito de defesa.*

*§ 2º - É dever do chefe imediato conhecer os motivos que levam o servidor a faltar consecutiva e frequentemente ao serviço, devendo, após constatar as primeiras faltas, comunicar o fato ao Departamento de Gestão de Pessoal, que promoverá as diligências necessárias à apuração da ocorrência, sob pena de tomar-se co-responsável.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**Art. 2º** - As demais disposições contidas na Lei ora modificada permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG, 20 de dezembro de 2007.

**FELIPE MANSUR NETO**  
*Prefeito Municipal*